



## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2020.**

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso de Bicicleta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo único: o incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la com meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º A execução da Política de que trata esta lei se dará:

I – Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

II – Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º São objetivos desta Lei, entre outros:

I – Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II – Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV – Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V – Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte,

VI – Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Parágrafo único: Para fins de promoção das políticas de mobilidades urbana, anualmente será celebrado na 1º segunda-feira do mês de maio o ‘Dia Municipal De Ir Ao Trabalho De Bicicleta’, e no dia 29 de agosto, a campanha ‘um dia sem carro’.

Art. 4º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
MESA DIRETORA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 01 de junho de 2020.

*[Handwritten signature of Jefferson Batalha do Nascimento]*  
**Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**